

NOTA INFORMATIVA

Pedido de Reembolso do Pagamento Especial por Conta Suspensão temporária do Pagamento por Conta

Foi publicado hoje o Despacho n.º 12622/2020, de 29 de dezembro, pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, que vem regulamentar o seguinte:

a) Quanto ao Pagamento por Conta (“PPC”)

De acordo com o regime de flexibilização extraordinária dos PPC de que beneficiaram as entidades classificadas como cooperativas ou micro, pequenas ou médias empresas, devido ao grau de imprevisibilidade do cálculo do imposto devido *a final*, foi estabelecida a possibilidade de regularizar o PPC devido em 2020 até ao prazo para pagamento da última prestação do PPC, sempre que o sujeito passivo verificasse, com base na informação disponível, que podia vir a deixar de ser paga uma importância superior à prevista no artigo 107.º, n.º 2, do Código do IRC.

Porém, atendendo a que o impacto da COVID-19 na atividade económica pode acarretar um grau de imprevisibilidade desfavorável ao cálculo correto do PPC devido, sem que tal tenha subjacente uma conduta negligente, foi determinado que **não seja levantado auto de notícia quando tenha deixado de ser paga uma importância superior à prevista naquele artigo 107.º, n.º 2, do Código do IRC.**

b) Quanto ao Pagamento Especial por Conta (“PEC”)

Foi regulamentado o procedimento de devolução antecipada de PEC não utilizados previsto no artigo 3.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, subsumindo-se o mesmo ao seguinte:

- 1. PEC a considerar:** os referentes aos períodos de 2014 a 2019, desde que não tenham sido deduzidos até à declaração de rendimentos relativa a este último;
- 2. Pedido de reembolso:** é dirigido à AT através de uma funcionalidade do *E-Balcão* até ao final de janeiro de 2021 ou até ao final do 6.º mês seguinte à data limite da entrega da declaração de rendimentos, neste caso quando o exercício fiscal de 2019 seja diferente do ano civil. Os pedidos que tenham sido entregues antes da implementação da funcionalidade do *E-Balcão* deverão ser objeto de confirmação pela AT junto do requerente para validação da manutenção do interesse do mesmo e que, a confirmar-se, no procedimento agora regulamentado; e
- 3. Controlo pela AT:** serão desenvolvidos, pela AT, mecanismos de controlo do reembolso dos PEC, incluindo no âmbito de ações de inspeção tributária.

TELLES

29 de dezembro de 2020